

## **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº:** 08/2025

**Origem:** Poder Executivo

**Parecer nº:** 15/2025

*Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.*

**Ver. ALEXANDRE OTT**

Presidente

**Relator:** Ver. Vera Kuhler

### **1. RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública, Finanças e Orçamento (CAFO) analisa o Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estabelece o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

O projeto fixa o teto para pagamentos via RPV em R\$ 8.500,00, substituindo o valor anterior de R\$ 8.000,00, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.250/2022. Pagamentos acima desse montante passarão a ser quitados via precatórios.

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca a necessidade de atualização do valor conforme a Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022, que fixa o maior benefício do INSS em R\$ 8.157,41, além da importância da adequação para garantir maior previsibilidade no fluxo de caixa municipal.

### **2. ANÁLISE DA MATÉRIA**

#### **2.1. Impacto Financeiro e Orçamentário**

A atualização do valor da RPV para R\$ 8.500,00 pode ter reflexos sobre as finanças municipais, uma vez que débitos abaixo desse valor deverão ser pagos em até 60

dias, ao invés de integrarem a fila de precatórios, que permite parcelamento em prazos mais longos.

No entanto, o projeto não cria novas despesas, apenas reajusta o limite para pagamentos diretos, mantendo o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira. Dessa forma, não há impacto financeiro imediato, uma vez que os pagamentos já são previstos dentro das dotações orçamentárias anuais.

### **2.3. Viabilidade Administrativa**

A fixação do teto das RPVs em R\$ 8.500,00 confere maior previsibilidade ao Município no cumprimento das decisões judiciais, garantindo maior segurança no planejamento financeiro e evitando a fragmentação de débitos em valores inferiores ao teto estabelecido.

Ademais, o parágrafo único do artigo 1º prevê a possibilidade de renúncia do crédito excedente ao valor máximo, permitindo que credores optem por receber valores integrais via RPV, ao invés de aguardarem o pagamento via precatório, o que pode ser benéfico para ambas as partes.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Administração Pública, Finanças e Orçamento (CAFO) manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025, considerando que a matéria é de competência municipal, está alinhada à legislação federal vigente e não gera impactos financeiros adicionais ao Município.

O projeto atualiza o valor das RPVs dentro dos parâmetros estabelecidos pelo INSS, proporcionando maior previsibilidade ao fluxo de caixa da Administração Pública e garantindo maior segurança jurídica no cumprimento das decisões judiciais.

**Parecer: FAVORÁVEL.**

Três de Maio (RS), 12 de março de 2025.



VER. ALEXANDRE OTT – PRESIDENTE

  
VER. VERA KUHLER – RELATOR

  
VER. CARLOS FILIPIN – SECRETÁRIO